REGULAMENTO (CEE) Nº 3182/86 DA COMISSÃO

de 20 de Outubro de 1986

que altera o Regulamento (CEE) nº 2705/86 que estabelece as modalidades de aplicação da destilação referida no artigo 40º do Regulamento (CEE) nº 337/79 do Conselho para a campanha vitícola de 1986/1987

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 337/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3805/85 (2), e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 40º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2705/86 da Comissão (3) estabeleceu que a apresentação pelo destilador da prova do pagamento do preço de compra ao produtor se efectue nos dois meses seguintes à entrada do vinho na destilaria ; que este prazo pode revelar-se insuficiente para os destiladores e que é conveniente adaptá-lo sem, no entanto, enfraquecer as garantias relativamente ao organismo de intervenção ;

Considerando que é necessário rectificar uma imprecisão no artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 2705/86 ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Vinhos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2705/86 é alterado como segue :

1. O nº 3, primeiro parágrafo, do artigo 5º passa a ter a seguinte redacção :

« 3. O pagamento da ajuda por parte do organismo de intervenção ao destilador está dependente da condição de o destilador, nos dois meses seguintes à apresentação do pedido referido no nº 2 :

— fornecer a prova de que pagou o preço de compra referido no artigo 3º,

ou

— constituir uma caução em favor do organismo de intervenção. Esta caução é igual a 10 % da ajuda pedida. »

2. O artigo 12º passa a ter a seguinte redacção :

« *Artigo 12º*

A conversão em moeda nacional dos montantes referidos no presente regulamento será efectuada por meio da taxa representativa no sector do vinho em vigor em 1 de Setembro de 1986. »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

Produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Outubro de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 54 de 5. 3. 1979, p. 1.
(2) JO nº L 367 de 31. 12. 1985, p. 39.
(3) JO nº L 246 de 30. 8. 1986, p. 61.